

Decreto nº 30721 de 19 de maio de 2009

Determina o tombamento definitivo do bem que menciona, localizado, no bairro do Centro, na Il R.A. O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a edificação possui significativo valor histórico, arquitetônico e cultural para a memória da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a edificação abrigou várias instituições notáveis como o Museu Real (atual Museu Nacional), a Intendência de Guerra e Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-la de ações que prejudiquem sua integridade e sua ambiência;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro que consta no processo 22/000.659/07;

DECRETA:

Art. 1.º Fica tombado definitivamente, nos termos do Art. 5.º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, o imóvel situado à Praça da República, 26, no bairro do Centro, Il R.A.

Art. 2.º Ficam incluídos no tombamento do referido imóvel a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos da tipologia estilística da(s) fachada(s), os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, além dos demais aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Art. 3.º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas no referido bem, nas fachadas, em seu interior ou dentro dos limites de seu terreno, inclusive a colocação de toldos e de engenhos publicitários, devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas do imóvel.

Art. 4.º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do imóvel tombado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar n.º 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009 - 445º ano de fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 20/05/09